CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO



SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

-0	Poder Legislativo Municipa. Santa Rita de Pardo-MS				
100	PROTOCOLO GERAL	REQUERIMENTO	0.0.2		
PROTOCOLO	No ZIII	INDICAÇÃO	N° 002		
PRC	AND CONTRACTOR OF THE PROPERTY	X MOÇÃO			
AUTORES: VEREADORES					

MOÇÃO

Apresentamos à mesa, na forma Regimental, ouvindo o Colendo Plenário, que seja consignado em Ata de nossos trabalhos, "MOÇÃO DE REPÚDIO, EM APOIO AO CONGRESSO NACIONAL, DIANTE DA TENTATIVA DE LEGALIZAÇÃO DO ABORTO POR MEIO DA ADPF 442,".

Sala das Sessões Antônio Arcanjo dos Santos Junior, 10 de outubro de 2.023.

JUSTIFICATIVA

Esta moção tem por objetivo acolher como manifestação de vontade da maioria do Povo de Santa Rita do Pardo – MS, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais, matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, apresentada ao Supremo Tribunal Federal, no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

۴.

W

CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO



SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Poder Legislativo Withritipa Santa Rita do Pardo-WS PROTOCOLO GERAL N° 211 A DE 23 PROTOCOLO GERAL PROTOCOLO GERAL N° 211 A DE 23 PROTOCOLO GERAL PROTOCOLO GERAL PROTOCOLO GERAL PROTOCOLO GERAL N° 211 A DE 23 PROTOCOLO GERAL PROTOCOLO	REQUERIMENTO INDICAÇÃO X MOÇÃO	N° 002		
AUTORES: VEREADORES					

JUSTIFICATIVA

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida, contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida" e afirma ainda que "A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Colocam-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ativismo judicial como "equívoco grave" e "invasão da competência do poder legislativo" e deixa claro que "não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão".

Miller



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO

SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

_0	Poder Legislativo Municipa. Santa Rita de Pardo-MS					
CO	PROTOCOLO GERAL	REQUERIMENTO				
ОТО	Me STTT	INDICAÇÃO	N° 002			
PRO	JO JO Bar D 23	X MOÇÃO				
AUTORES: VEREADORES						

JUSTIFICATIVA

Portanto, pretende-se por meio desta moção, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente

para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Cleudenide Ferreira de Freitas Presidente

Leudeiane da Silva L. Bernardo Segunda-Secretária

José Messias de Souza Vereador Luiz C. do Prado Rodrigues Vice-Presidente

Antônio Coral Costa

Silmara de Souza Braga Vereádora Ruy Fernandes Castelo Branco Primeiro-Secretário

> Cícero Alves da Silva Vereador

Tereza de Jesus da S.Sousa Vereadora